



Aprovado em Sessão Ordinária
De dia 02 / 08 / 13
Causa

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 062 DE 05 DE Agosto DE 2013.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 181 Livro 22 Folha 95 Data 05/08/13
Horas 17:33
Funcionário

"Autoriza a doação do imóvel que menciona a EURIPEDES SILVAS COSTA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. **EURIPEDES SILVAS COSTA**, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº 3902391, DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 841.167.571-87, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área de terreno total de 2.700 m², locado sob lote nº 11, Quadra nº SER 1/3 – Distrito Industrial, conforme laudo de avaliação.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à implantação de empresa no ramo de oficina mecânica, especializada em desempenho de chassi, corte e alongamento de chassi de carreta e caminhão.

Art. 2º O Sr. **EURIPEDES SILVAS COSTA** terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.


Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 05 de agosto de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

1133
02/08/13



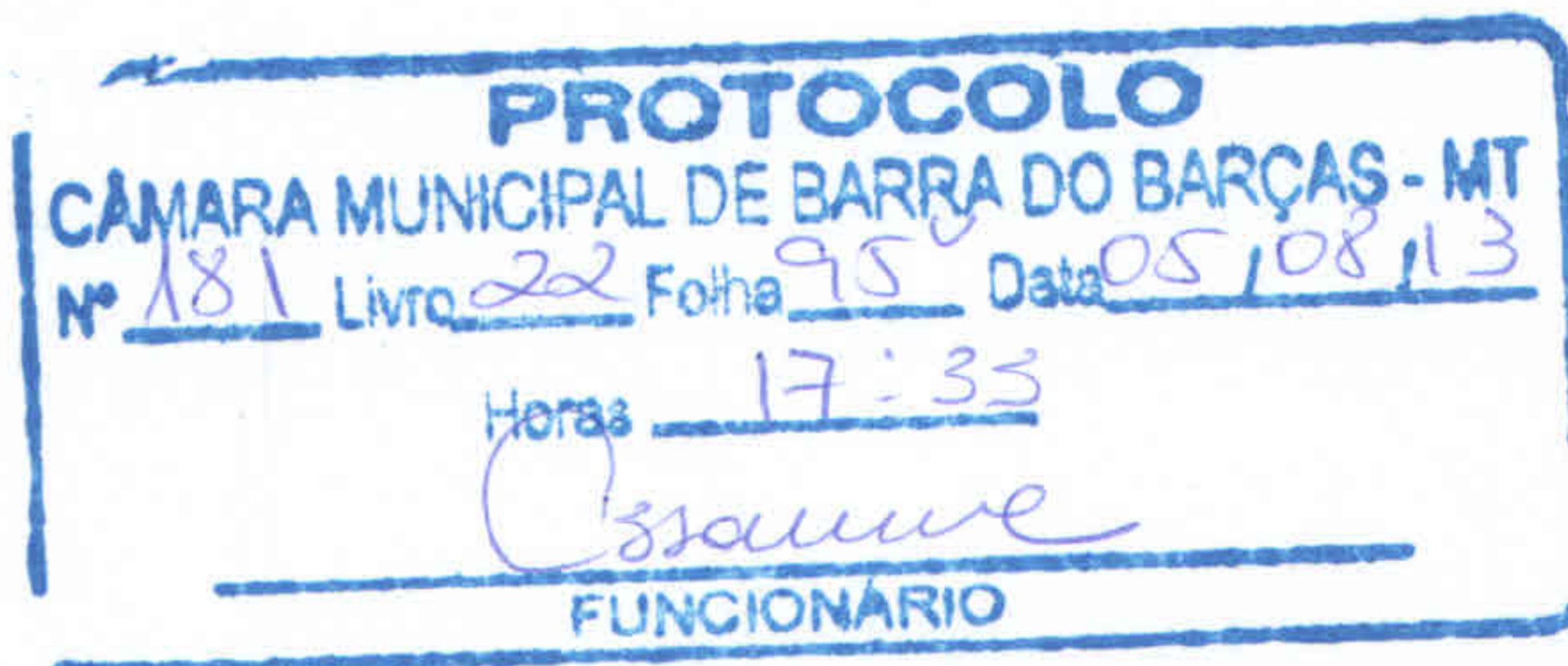
Aprovado em Sessão Ordinária
Do dia 02/08/13
Cassara

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 062 **DE** 05 **DE** Agosto **2013.**

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PARA: CÂMARA DE VEREADORES

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação de terreno ao Sr. **EURIPEDES SILVAS COSTA**, pertencente à Municipalidade, para a implantação de empresa no ramo oficina mecânica, especializada em desempenho de chassi, corte e alongamento de chassi de carreta e caminhão.

É evidente, portanto, a necessidade da adoção, pelo poder público, de uma política voltada também para o desenvolvimento de empresas em nossa cidade, de modo a possibilitar a retomada do empreendedorismo por intermédio de ações que promovam incentivos para o crescimento do Município.

Observa-se que o incentivo físico oferecido servirá para incrementar a economia local com ganhos sociais, considerando os postos de trabalho a serem gerados, e com o aumento dos investimentos na área de construção civil, além do aumento da arrecadação de tributos.

Considerando o eminente interesse da parte interessada em constituir uma empresa, bem como vislumbrando somente indicadores positivos para o Município, pelo incremento na economia e demais vultuosos benefícios que poderá advir com implantação da Empresa focando-se a prospecção de negócio voltado ao ramo de oficina mecânica, especializada em desempenho de chassi, corte e alongamento de chassi de carreta e caminhão, no lote que se propõe doar, razões pelas quais esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 05 de agosto de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1298

07.33
05.08.13

Cofe: L1

SER-013



PROTÓCOLO - PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARGÁS - MT
Nº 11.20.113 - DATA 21/06/13

Ass. *Costa*

INTERESSADO: Euripedes Silva Costa

AO: Exmº Roberto Ângelo de Faria

DD: Prefeito Municipal

Barra do Gargás - MT.

Eu, Euripedes Silva Costa, inscrito no CPF nº 041.167.571-87, residente e domiciliado na Rua Maria de Barros, Barra do Gargás, MT, venho muito respeitosamente requerer a V. Exa. a concessão de um terreno medindo 7 x 5 m, localizada em terreno municipal para a montagem de uma Empresa no Rpto de OFICINA DE DESEMPENO DE CHASSI, CORTE E ALCONGAMENTO DE CIVIL UNO O PRETITE CAMINHÃO, após instalada e em funcionamento, para a prestação de serviços de reparos e manutenção de veículos, para a criação de empregos dignos, já prestados em outras empresas.

ASSUNTO

Requer doação de terreno.

Dei Euripedes Silva Costa



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PMGG
FLS. 05
Ass. [illegible]

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

Em vista ao requerimento, formulado pelo requerente, referente a doação de terreno, encaminha-se a comissão para que seja procedida a avaliação do imóvel em objeto às fls. 04.

Barra do Garças - MT, 27 de Junho de 2013.


Celso Martins Spohr
Procurador Jurídico Port. nº 5.498/2004
OAB/MT 2 376



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FLS. 06
Ass. -

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**, locado sob Lotes nº 11, Quadra nº. **SER1/3 – DISTRITO INDUSTRIAL**, com área do terreno de 2.700,00m² em **R\$ 14.850,00** (Quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), e área edificada de 0,00m² em **R\$ 0,00**, , perfazendo um total de **R\$ 14.850,00** (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 02 de julho de 2013.

Getônio Dias Guirra
Presidente

Deusaide Amorim da Silva
Membro

Clézia Campos dos Santos
Membro

Wilmar Ferreira Leonel
Membro



inscrição : 404.008.0510.000-1 Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 endereço :5 Nro : 0 Qda :SER1/3 Lt:11 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL
 complemento : Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00
 propriedade : 4 ESTADUAL Uso : 0 Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO
 Situação : 2 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,0
 Rente : 2 1,10 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO
 Estrutura : 0 0 Esquadriha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0
 Inst. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária : 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0
 Rev. Externo : 0 0 Acab. Externo : 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0
 Equite : 1,00 Conservação : 0 0,00

Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp:VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000
 V.T. : 14.850,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00
 I.P.T.U. : 0,00 Total : 232,32

FLS. 07
 Ass. 0




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROG
FLS. 08
0

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 11 Quadra nº. SER1/3 - **DISTRITO INDUSTRIAL** com inscrição cadastral nº. **404.008.0510.000-1** conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 02 de julho de 2013.


Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão



FLS. 09
6

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças


Da: PROCURADORIA JURIDICA
Ao: GABINETE DO PREFEITO

EURÍPEDES SILVA COSTA, requer a doação de uma área de 2.700 M2, localizado no Distrito Industrial, para a montagem de uma empresa no Ramo de oficina de Desempeno de Chassi, corte e alongamento de chassi de carreta e caminhão.

Por sua vez, a Secretaria de Indústria e Comércio indicou o lote 11, Quadra n. SER1/3 – Distrito Industrial, o qual sofreu avaliação às fls.06 a 08.

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, ou seja, de projeto de lei encaminhado a Câmara de Vereadores do Município.

Barra do Garças/MT, 09 de julho de 2013.


Tânia de Fátima Fante Cruz
Procuradora Jurídica Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 3.378

DO: Secretário Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 1120/2013 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 12 de julho de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secretário Chefe de Gabinete

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




EuripeDES SILVA COSTA
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3902391 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/JUN/1976

NOME EURIPEDES SILVA COSTA

FILIAÇÃO JOSE ALCI DA COSTA
ANDRESTINA PEREIRA DA SILVA COSTA

NATURALIDADE NIQUELANDIA-GO DATA DE NASCIMENTO 26/NOV/1975

DOC ORIGEM C.NAS. 3672 FLB. 242 L. 22 CRC
NIQUELANDIA GO EM 27/03/1975

CPF *[Handwritten]*

ASSINATURA DO DIRETOR *[Handwritten]*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
EURIPEDES SILVA COSTA

Nº de Inscrição 841167571-87 Data do Nascimento 26/11/75



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
EURIPEDES SILVA COSTA *[Handwritten]*

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/07/96

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
EURIPEDES SILVA COSTA

DATA DE NASCIMENTO 26/11/1975 Nº INSCRIÇÃO 0310 3557 1040 D.V. ZONA 047 SEÇÃO 0166

MUNICÍPIO / UF BARRA DO GARÇAS/MT DATA DE EMISSÃO 16/03/2012

JUIZ ELEITORAL *[Handwritten]*

VALIDO SEMPRE COM MARCA D'ÁGUA - COPIA FOTOGRAFADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

EuripeDES SILVA COSTA
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SEMPRE COM MARCA D'ÁGUA - COPIA FOTOGRAFADA

Parecer nº: 0108/2013

Projeto de Lei nº 062/2013, de 05 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza a doação do imóvel que menciona a EURIPEDES SILVA COSTA”.

I - RELATÓRIO

01. Projeto de Lei nº 062/2013, de 05 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza a doação do imóvel que menciona a EURIPEDES SILVA COSTA”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da necessidade de adoção pelo poder público, “de uma política voltada para o desenvolvimento de empresas em nossa cidade” que o incentivo oferecido servirá para incrementar a economia local com ganhos sociais oriundos dos postos de trabalho gerados.

03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar ao Senhor EURIPEDES SILVA COSTA, o imóvel ali descrito para que nele o donatário implante empresa no ramo de oficina mecânica, especializada em desempenho de chassi, corte e alongamento de chassi de carreta e caminhão (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); e que as despesas da doação correrão por conta da empresa beneficiária.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.).”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:



econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário (morar no local), vedação de alienação (pelo período de vinte anos), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analisar as disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, "b"), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente "dispensa" e sim "inexigibilidade" de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada "doação pura", isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra permitindo venda após 20 anos. **Aqui cumpre nos alertar, que o projeto não contém cláusula de inalienabilidade, motivo pelo qual sugerimos aos vereadores deliberação a respeito da dispensabilidade de tal cláusula.**

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.



26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

III- CONCLUSÃO

27. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

28. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 05 de agosto de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 12/08/13
Ossause

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 062/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de 08 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 12/08/13
- *Csauro*

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 062/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de
08 de 2013.

Ailton Alves Teixeira
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Maria José de Carvalho
Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Reinaldo Silva Correia
Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 062/13 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA-2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO-	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSE MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIRA	PMDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão *Ordinária*

Do dia *12/08/13*

Daese